



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 3.362, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente”

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 7073/2005;

DECRETA

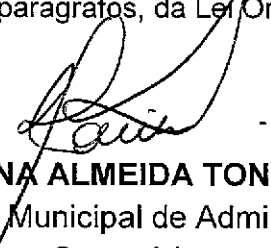
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme minuta que acompanha o presente Decreto e dele faz parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal, 19 de março de 2015.


ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


JULIANA ALMEIDA TONIN
Secretaria Municipal de Administração
Secretária

Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA)

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado criado pela Lei nº 1.558, de 30 de agosto de 2005 e alterado pelas: Lei nº 2.133, de 13 de outubro de 2008, Lei nº 2.314, de 24 de novembro de 2009, Lei nº 2.381, de 19 de março de 2010, e pela Lei nº 2.521, de 25 de março de 2011, composto por 9 (nove) representantes por parte do Poder Público e 9 (nove) representantes por parte da sociedade civil, com função consultiva e deliberativa relativa à implementação de ações voltadas às questões e demandas ambientais e à aprovação da utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), institui seu Regimento Interno, a ser regido pelas disposições presentes.

Art. 2º. Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) do Município de Hortolândia.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) integra, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), o Sistema Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo Planejamento e execução da Política Ambiental do Município de Hortolândia.

CAPÍTULO I

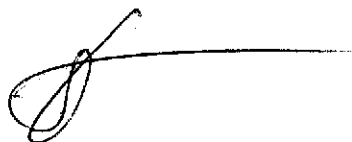
DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

Art. 4º. O mandato dos conselheiros, conforme prevê a Lei nº 1.558, de 30 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 2.314, de 24 de novembro de 2009, será de 2 (dois) anos.

§1º. Para os conselheiros é permitida a recondução por uma única vez e por igual período.

§2º. Os membros conselheiros do Poder Executivo poderão ser destituídos a qualquer momento, caso, não esteja representando o segmento pelo qual foi nomeado.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros deverá ser exercido com presteza e zelo, sem implicar em qualquer tipo de remuneração, concernente às suas atribuições.



Art. 6º. Será declarada vacância automática do conselheiro efetivo que, quando devidamente convocado, faltar consecutiva e injustificadamente a 3 (três) reuniões do Conselho, ou ainda por 4 (quatro) faltas injustificadas às reuniões no decorrer de doze meses.

Parágrafo Único: As mesmas regras far-se-ão para os suplentes do conselheiro efetivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

Art. 7º. Os conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) serão organizados da seguinte forma:

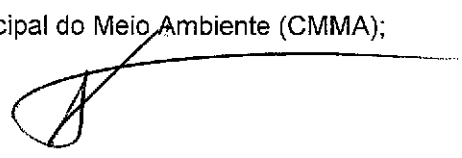
- I- Presidência, composto por um (a) conselheiro (a) eleito (a);
- II- Vice-Presidência, composto por um (a) conselheiro (a) eleito (a);
- III- Secretaria, composto por um (a) conselheiro (a) eleito (a);
- IV- Plenário, composto por todos os membros do Conselho, que se refere à Lei;
- V- Câmaras Técnico-Temáticas, composto por 3 (três) membros conselheiros, podendo ter a participação de demais pessoas não integrantes do conselho, que comprovem suas qualificações voltadas a trabalhos com foco no meio ambiente.

Parágrafo Único: O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário (a) compõem a Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, eleitos dentre os conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

Art. 8º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA):

- I- Dirigir os trabalhos realizados pelo Conselho, ordenando e disciplinando o uso da palavra;
 - II- Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III- Submeter à apreciação do Plenário as matérias a serem votadas e decididas;
 - IV- Submeter à apreciação do Plenário, o relatório semestral do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);
 - V- Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público e social;
 - VI- Constituir, nomear e organizar o funcionamento das Câmaras Técnico-Temáticas;
 - VII- Homologar deliberações e atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);
- 

VIII- Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Parágrafo Único: Em caso de ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

Art. 9º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA):

- I-** Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, observando o cumprimento das disposições do artigo anterior e seus incisos;
- II-** Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

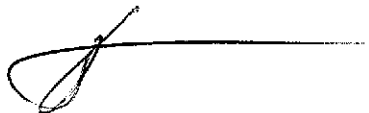
Art. 10. São atribuições do Secretário do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA):

- I-** Prestar apoio técnico-administrativo ao Conselho e as Câmaras Técnico-Temáticas;
- II-** Preparar os convites e informes a serem enviados aos conselheiros, relativo às reuniões do Plenário;
- III-** Acompanhar as reuniões do Plenário, elaborando as respectivas Atas;
- IV-** Zelar pela guarda e conservação dos documentos do Conselho;
- V-** Providenciar remessa de cópias da Ata de reunião a todos os integrantes do Plenário;
- VI-** Acompanhar mensalmente a implementação das deliberações tomadas em reuniões do Plenário do Conselho;
- VII-** Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnico-Temáticas, inclusive verificar o cumprimento dos prazos para entrega dos respectivos trabalhos temáticos;
- VIII-** Buscar e fornecer aos conselheiros, informações e análises estratégicas produzidas pelos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e sociedade civil.

SEÇÃO IV

DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

Art. 11. São atribuições do Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA):



- I- Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;
- II- Aprovar a pauta de reuniões;
- III- Analisar e aprovar as matérias discutidas na pauta;
- IV- Propor e analisar o Regimento Interno do Conselho e suas eventuais alterações, que se fizerem necessárias;
- V- Constituir as Câmaras Técnico-Temáticas, quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VI- Solicitar as Câmaras Técnico-Temáticas pareceres técnicos sobre seus trabalhos temáticos;
- VII- Participar de Câmaras Técnico-Temáticas;
- VIII- Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;
- IX- Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário.

Parágrafo Único: Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados, bem como a manutenção da ética dos assuntos deliberados em plenária.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS TÉCNICO-TEMÁTICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

Art. 12. As Câmaras Técnico-Temáticas serão criadas para auxiliar e assessorar o Conselho quando o Plenário julgar necessário, sendo suas atribuições:

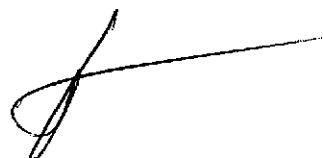
- I- Auxiliar o Conselho na elaboração de propostas de interesse ambiental;
- II- Coletar informações imprescindíveis para colaborar para processo decisório do Plenário;
- III- Prestar relatórios de andamento e fechamento dos trabalhos.

§1º. Cada Câmara será definida no ato de sua criação, integrada por técnicos indicados pelo Plenário, ligados à sua atribuição temática específica, considerando, principalmente, o caráter multidisciplinar das questões ambientais.

§2º. A competência, a composição e o prazo de duração de cada uma das Câmaras Técnico-Temáticas constarão do ato do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) que a criar.

§3º. Os trabalhos das Câmaras Técnico-Temáticas serão acompanhados por membros do Conselho, na forma indicada pelo Plenário.

§4º. As Câmaras Técnico-Temáticas não tem função deliberativa, podendo ter caráter permanente ou transitório.



CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante a convocação do Presidente, ou por solicitação de no mínimo de 05 (cinco) conselheiros.

§1º. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

§2º. As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§3º. Todas as convocações extraordinárias deverão ser por escrito, devendo constar na convocação:

- I- Ordem do dia;
- II- Local da reunião;
- III- Data e horário de início da reunião;
- IV- Convocação dos suplentes, caso houver impedimento do titular.

§4º. Não se aplica as disposições dos **§1º**, **§2º** e **§3º** deste artigo, quando o Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) na primeira reunião ordinária anual, estabelecer o cronograma de reuniões ordinárias para o ano corrente.

Art. 14. A reunião deverá ater-se exclusivamente à ordem do dia.

§1º. As pautas serão previamente aprovadas no início de cada reunião.

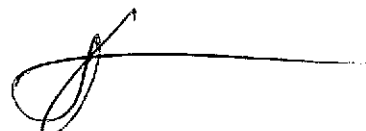
§2º. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 15. Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho poderá estabelecer cronograma de reuniões ordinárias para o ano corrente, devendo conter a indicação do:

- I- Local da reunião;
- II- Data e horário de início da reunião.

Art. 16. Os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) terão a seguinte sequência:

- I- Chamada nominal dos conselheiros titulares e suplentes;
- II- Leitura, votação e assinatura da ata anterior;
- III- Aprovação da Ordem do Dia;
- IV- Apresentação, discussão e votação das matérias;
- V- Assuntos Gerais;



VI- Encerramento.

Art. 17. Todas as reuniões Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) serão abertas ao público, ficando vedado o voto aos não conselheiros.

SEÇÃO I

DAS VOTAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

Art. 18. As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão à seguinte ordem:

- I- O Presidente dará a palavra ao Secretário que fará a leitura da matéria;
- II- Terminada a leitura, a matéria será posta em discussão, sendo que o Presidente anotarás as inscrições para uso da palavra, que terá tempo determinado de duração;
- III- Encerrada a discussão, far-se-á votação.

Art. 19. O conselheiro que julgar não estar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, pelo prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 20. Todas as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§2º. O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário em primeira chamada.

§3º. Em segunda chamada 30 minutos após, verificando-se a ausência de quorum suficiente, a votação dar-se-á com o mínimo de 05 conselheiros.

Art. 21. Em caso de empate, serão remetidas as deliberações para o crivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) com vistas a exercer o voto de desempate.

Art. 22. A aprovação de Projetos de Lei e Decretos necessários à utilização e complementação da Política de Meio Ambiente, quando submetidos à apreciação do Conselho, ou ainda, que de sua própria iniciativa, dependerá do voto favorável da maioria simples de seus membros.

Art. 23. As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) serão formalizados mediante resoluções homologadas pelo seu Presidente.



SEÇÃO II

DAS ATAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

Art. 24. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter:

- I- Dia, mês, ano, local e hora de abertura da reunião;
- II- Nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;
- III- Resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- IV- Conteúdo das discussões;
- V- Resoluções e resultados de votações;
- VI- Menção dos nomes dos conselheiros que tiveram voto vencido, se requerido.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

Art. 25. No último ano de mandato, até a primeira reunião ordinária do segundo semestre, a Plenária deverá indicar os componentes da comissão eleitoral que encaminhará o processo de eleição do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA).

§ 1º. A comissão eleitoral será composta por 2 (dois) membros da Sociedade Civil e 2 (dois) membros do Poder Público.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil não indicarão funcionários públicos municipais, concursados ou comissionados.

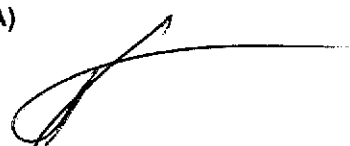
§ 3º. O conselheiro representante da Sociedade Civil, investido em cargo público municipal na cidade de Hortolândia, deve ser substituído.

Art. 26. O período de inscrições e a data da eleição serão previamente definidos em edital nos meios de comunicação da região e em outras formas de divulgação.

Art. 27. A posse dos novos conselheiros para o próximo mandato acontecerá na última reunião ordinária.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA)



Art. 28. Criado pela Lei nº 1.796, de 20 de dezembro de 2006, passando a ser regido pela Lei nº 2.688, de 23 de abril de 2012, com posterior alteração em seu art. 3ºA pela Lei nº 2.740, de outubro de 2012, compete ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem à melhoria ambiental e ao uso racional e sustentável dos recursos naturais.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA)

Art. 29. Conforme art. 2º da Lei nº 2.688, de 23 de abril de 2012, o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) será gerido pela Diretoria Administrativa, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), devendo ser aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e nomeados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

Art. 30. A Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) será disposta da seguinte forma:

- I- Presidência, devendo, obrigatoriamente, ser servidor público municipal;
- II- Secretaria, devendo, obrigatoriamente, ser servidor público municipal;
- III- Tesouraria, devendo, obrigatoriamente, ser servidor público municipal;

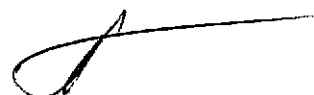
Parágrafo Único: Em caso de impedimento de um dos servidores públicos eleito para a Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), seu cargo deverá ser preenchido por novo representante do Poder Executivo.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA)

Art. 31. São atribuições do Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):

- I- Representar a Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);
- II- Convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);
- III- Nomear Câmaras-Técnicas para realizar estudos e/ou providências relevantes para o do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);
- IV- Opinar, ouvidos os demais membros da Diretoria Administrativa, acerca das propostas de projetos ou programas a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).



SEÇÃO II

DA SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA)

Art. 32. São atribuições do Secretário do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, observando o cumprimento das disposições do artigo anterior e seus incisos;
- II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;
- III- Prestar apoio técnico-administrativo à Diretoria Administrativa;
- IV- Preparar os convites e informes a serem enviados aos conselheiros, relativo às reuniões;
- V- Acompanhar as reuniões, elaborando as respectivas Atas;
- VI- Acompanhar mensalmente a implementação das deliberações tomadas em reuniões da Diretoria Administrativa;
- VII- Outras funções atribuídas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA).

SEÇÃO III

DA TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA)

Art. 33. São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):

- I- Organizar o balanço anual para crivo do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);
- II- Outras funções atribuídas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA).

CAPÍTULO II

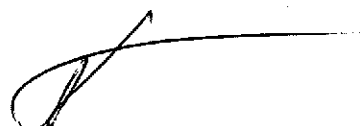
DAS REUNIÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA)

Art. 34. A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, sendo convocados pelo Presidente.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

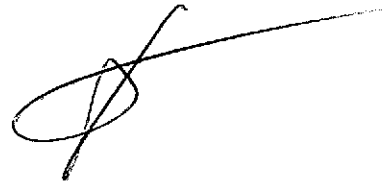
DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 35. O presente regimento poderá sofrer alterações, desde que em reuniões previamente convocadas para este com o mínimo de 05 (cinco) dos membros do Conselho.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Conselho, e transformados em resoluções que passarão a integrá-lo.

Art. 37. Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) contará com o apoio técnico-administrativo e instalação promovida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a long horizontal stroke extending to the right.